



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 923, de 2020)

Suprima-se o §2º do art. 4º, acrescente-se §4º ao art. 4º e dê se a seguinte redação ao *caput* e alínea “d” do §1º do art. 4º, todos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, nos seguintes termos:

“**Art. 4º** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações assemelhadas, fora dos casos e condições previstos nesta lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por organizações da sociedade civil, com fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam. (NR)

§1º

d) realização de quatro sorteios por ano, exclusivamente com base nos resultados das extrações da Loteria Federal. (NR)

§4º As organizações que realizarem atividades previstas no *caput* deste artigo ficam isentas do pagamento da taxa de fiscalização, ou qualquer outra taxa e tarifa necessária para a autorização prévia.”

JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o *caput* do art. 4º e suprime-se o §2º, com o objetivo de atualizar a Lei 5.768/1971, naquilo que diz respeito aos chamados sorteios filantrópicos, em razão do texto legal não estar em harmonia com a



legislação mais recente que aborda as entidades do setor. Em especial, referidas modificações têm como objetivo padronizar a nomenclatura sobre as organizações, em atenção à Lei 13.019/14, e excluir a menção sobre a declaração de utilidade pública, extinta pela Lei 13.204/15.

A modificação da alínea “d” do §1º tem a finalidade de ampliar a frequência da utilização do sorteio filantrópico pelas organizações, atualmente restrita a apenas uma por ano, o que torna o recurso bastante restritivo, inclusive para instituições pequenas.

Por fim, acrescenta-se o §4º para isentar os sorteios filantrópicos da taxa de fiscalização, que pode chegar atualmente a mais de 66 mil reais, cobrados previamente. Referidos valores não se justificam em razão dos sorteios não terem caráter comercial ou fins lucrativos, e serem realizados justamente para a arrecadação de recursos às organizações que só podem sortear bens recebidos por meio de doação.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda, elaborada em parceria com a Associação Brasileira de Captadores de Recursos – ABCR.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

